

TERMO DE DESENQUADRAMENTO DO MEI N. 04/2016

O COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO, no exercício de suas atribuições e

CONSIDERANDO a competência da Coordenadoria de Fiscalização prevista no art. 6º do Decreto nº 14.289, de 21 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso III do § 7º do art. 18-A da Lei Complementar (nacional) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o microempreendedor individual (MEI) deve ser desenquadrado da sistemática de que trata o *caput* do referido artigo, nos casos em que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta previsto no § 1º do referido artigo;

CONSIDERANDO que microempreendedores realizaram, individualmente, aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização em valor superior ao previsto na legislação, no período de 01/01/2016 a 04/04/2016, conforme levantamentos realizados com base em notas fiscais eletrônicas a eles destinadas;

CONSIDERANDO que, levando-se em conta o percentual previsto no inciso X do *caput* do art. 29 da Lei Complementar (nacional) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para estabelecer relação entre aquisições de mercadorias e ingressos de recursos, a aquisição de mercadorias para comercialização ou industrialização resulta em ingressos de recursos no mesmo período, em valor superior ao estabelecido no § 1º do art. 18-A da referida Lei Complementar, como limite para o enquadramento como microempreendedor;

CONSIDERANDO que microempreendedores, não obstante a ocorrência desses fatos, não realizaram a comunicação obrigatória de que trata o inciso III do § 7º do art. 18-A da referida Lei Complementar, impondo-se a aplicação do disposto no § 8º do referido artigo,

RESOLVE:

1. Os microempreendedores mencionados no Anexo único a este Termo ficam desenquadrados da sistemática de que trata o *caput* do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com efeito desde 1º de janeiro de 2016.
2. Em razão do desenquadramento, os referidos microempreendedores devem, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016, realizar o recolhimento dos tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional, conforme dispõe o § 9º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como o cumprimento das demais obrigações acessórias.
3. Pelos mesmos motivos, os contribuintes devem recolher o ICMS garantido, incidente sobre as entradas interestaduais ocorridas desde 01 de janeiro de 2016, conforme disposto no item 2 do inc. II do Decreto 13.115, de 31 de janeiro de 2011.
4. Havendo interesse, os microempreendedores podem acessar, no portal ICMS Transparente da Secretaria de Estado de Fazenda, as notas fiscais eletrônicas a eles destinadas, que serviram de base ao levantamento a que se refere este Termo de Desenquadramento e se for o caso, requerer reconsideração deste Termo de Desenquadramento, nos termos do art. 10 do Decreto nº 14.289, de 21 de outubro de 2015, no prazo de 30 (trinta) dias.

Campo Grande, 14 de abril de 2016.

Emilio Cesar Almeida Ohara
Coordenador de Fiscalização

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE DESENQUADRAMENTO DO MEI N. 04/2016

APARECIDA DO TABOADO	24079149000176	284119792	LAURA TERESA TEIXEIRA DA SILVA
CAARAPO	23907706000137	284109789	JOSELAINE CARDOZO MACHADO XAVIER
CAMPO GRANDE	23055399000103	284080322	CINTIA RODRIGUES GUERRA
CAMPO GRANDE	23592229000168	284123226	DANILLO DIAS DE LIMA DOUGLAS EMANOEL FEITOSA DE ANDRADE
CAMPO GRANDE	23840179000190	284122335	
CAMPO GRANDE	22575512000119	284064793	ERICA RODRIGUES DE LIMA
CAMPO GRANDE	23422337000192	284102849	JANETE MARIA MONTEIRO

CAMPO GRANDE	21477442000101	284112143	JOSUE GABRIEL DA SILVA
CAMPO GRANDE	14648658000119	283721766	VERA MARIA MOREIRA
CORUMBA	23511760000169	284098906	FRANCISCO LIMACHI AQUINO
CORUMBA	21898661000156	284106194	FREDDY LIBERATO SOLIZ VILLCA
CORUMBA	23613404000156	284125105	LABEIVA FATIMA CESARI VACA DIEZ
CORUMBA	19287998000185	284028479	ROSILENE ALVES DA SILVA SOUZA
COXIM	22356633000170	284053589	OTACILIO HONORIO DA SILVA
DOIS IRMAOS DO BURITI	20727452000187	284006459	CLARINDO ALVES DOS SANTOS
MUNDO NOVO	23487654000197	284106062	ODIR ALBERTI
TRES LAGOAS	23196514000160	284087394	ELLEN BURGEL DE SOUZA SCAGLIONI
TRES LAGOAS	22494366000105	284058882	VILSON ROCHA